



## Portarias

### RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na Portaria nº 135/2016, publicada no Boletim Oficial do Legislativo do dia 31 de maio de 2016, edição 440, página 02, onde se lê *pele período de 25 de Maio a 21 de setembro de 2016*, leia-se *pele período de 24 de Maio a 20 de setembro de 2016*.

Pouso Alegre, 31 de maio de 2016.

### PORTARIA Nº 134 / 2016

#### **DISPÕE SOBRE EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE NO DIA 27/05/2016.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Vereador Maurício Tutty, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Feriado de Corpus Christi, que será comemorado no dia 26/05/2016, quinta-feira, expede a seguinte

#### **PORTARIA**

**Art. 1º** Não haverá expediente na Câmara Municipal de Pouso Alegre no dia 27 de Maio de 2016, retornando às atividades administrativas normais no dia 30 de Maio de 2016, ao meio-dia.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se.**

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 25 de Maio de 2016.

Maurício Tutty  
PRESIDENTE DA MESA

**EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 16/2015**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 16/2015, QUE “ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 189 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO PARA PESSOAS MAIORES DE 60 ANOS DE IDADE.”**

Os Vereadores signatários desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresentam a seguinte Emenda Nº 001 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 16/2015:

**Art 1º** Altera o artigo 2º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 16/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da prorrogação, renovação e/ou nova concessão de contrato para o serviço de transporte coletivo público municipal.”

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 31 de Maio de 2016.

Maurício Tutty  
PRESIDENTE DA MESA

Dulcinéia Costa  
1ª VICE-PRESIDENTE

Gilberto Barreiro  
1º SECRETÁRIO

Mário de Pinho  
2º VICE-PRESIDENTE

Ayrton Zorzi  
2º SECRETÁRIO

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda tem por objetivo promover uma alteração no início de vigência do texto, a fim de garantir que o transporte público gratuito aos idosos a partir dos sessenta anos de idade possa ser, de fato, assegurado, dando suporte para que tanto a empresa concessionária como o Poder Público possam prover todos os ajustes necessários na promoção e manutenção deste direito.

Visa, ainda, dar segurança jurídica ao contrato vigente e garantir que não haja desequilíbrio econômico-financeiro na presente planilha que compõe a tarifa.

Sala das Sessões, em 31 de Maio de 2016.

Maurício Tutty  
PRESIDENTE DA MESA

Dulcinéia Costa  
1ª VICE-PRESIDENTE

Gilberto Barreiro  
1º SECRETÁRIO

Mário de Pinho  
2º VICE-PRESIDENTE

Ayrton Zorzi  
2º SECRETÁRIO

**PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 20 / 2016****ALTERA O ARTIGO 216 E ACRESCENTA O ARTIGO 216-A À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Os Vereadores signatários desta, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no artigo 43, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, propõem o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre:

**Art. 1º** O artigo 216 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 216. Compete ao Município estabelecer o plano viário municipal, observados os seguintes princípios:

- I – compatibilização com a política de desenvolvimento urbano;
- II – compatibilização entre as vias de fluxo de trânsito e o uso do solo."

**Art. 2º** Acrescenta o artigo 216-A à Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre com a seguinte redação:



"Art. 216-A. Incumbe ao poder público municipal diretamente ou sob regime de concessão ou permissão a prestação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano e rural.

§ 1º A concessão ou permissão de exploração do serviço de transporte coletivo urbano e rural será feita em regime especial e sempre através de licitação.

§ 2º A concessão ou permissão de exploração do serviço de transporte coletivo urbano e rural não poderá ser outorgada a apenas uma empresa.

§ 3º O poder público municipal deverá definir em lei específica:

- I - os direitos dos usuários;
- II - a política tarifária;
- III - a obrigação de manter o serviço adequado."

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da prorrogação, renovação e/ou nova concessão de contrato para o serviço de transporte coletivo público municipal.

Sala das Sessões, em 31 de Maio de 2016.

Maurício Tutty  
PRESIDENTE DA MESA

Dulcinéia Costa  
1º VICE-PRESIDENTE

Gilberto Barreiro  
1º SECRETÁRIO

Ayrton Zorzi  
2º SECRETÁRIO

Mário de Pinho  
2º VICE-PRESIDENTE



### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal tem como objetivo principal assegurar ampla concorrência na concessão de transporte coletivo público municipal, ao estabelecer, sobretudo, a obrigatoriedade de que mais de uma empresa possa explorar o serviço.

A alteração contribuiu também para uma maior harmonia no tráfego de Pouso Alegre, ao estabelecer que haja uma compatibilização entre as políticas de desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo e o fluxo de trânsito.

Por fim, a Emenda à Lei Orgânica proposta garante segurança ao usuário do transporte coletivo, pois torna obrigatória a criação de leis específicas que versem sobre política tarifária, direito dos usuários e qualidade no serviço prestado.

Sala das Sessões, em 31 de Maio de 2016.

Maurício Tutty  
PRESIDENTE DA MESA

Dulcinéia Costa  
1º VICE-PRESIDENTE

Gilberto Barreiro  
1º SECRETÁRIO

Ayrton Zorzi  
2º SECRETÁRIO

Mário de Pinho  
2º VICE-PRESIDENTE



**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL**

**RESCIDENTE:** Câmara Municipal de Pouso Alegre

**RESCINDIDA:** Corporativa Telecomunicações Eireli CNPJ Nº 18.553.690/0001-71.

**FINALIDADE:** Rescisão Amigável ao Contrato nº 24/2014.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Pouso Alegre, 01 de junho de 2016.

Maurício Donizeti de Sales  
Presidente da Mesa Diretora